



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1292 DE 06 DE MARÇO DE 1985

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº.
1288, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1985, CONFOR-
ME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº.1288, de 06 de fevereiro de 1985:

- I) No artigo 1º, fica suprimida a expressão "(SANEBASE)".
- II) O artigo 2º e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os serviços e obras do Projeto de Saneamento Básico mencionado, compromissado com a Papirus - Indústria de Papel S/A., deverão ser executados e concluídos no prazo de três (3) anos, a contar da formalização do Protocolo inicial, podendo ser prorrogado esse Término, mediante consenso das partes, respeitados os prazos imponíveis pela CETESB (Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental), de sua competência legal.

Parágrafo Único - Os prazos, as especificações, as liberações dos pagamentos, e demais detalhes e condições dos serviços e obras do Projeto por parte da Municipalidade, serão objeto do Cronograma Físico-Financeiro correlato e oportunamente clausulados no Protocolo, Término de Acordo ou Convênio, entre as partes."

- III) Quanto ao artigo 3º:
 - I) fica acrescentado em seu item I, a letra "d", com a seguinte redação:

"d- fornecimento de materiais necessários, para a execução do emissário do lado direito do Ribeirão Tatú; caso seja um só emissário, cincuenta por cento (50%) para cada parte."

II) a letra "g", do Item II, fica complementada com os seguintes termos: "caso seja um só emissário, cincuenta ! continua..."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1292 DE 06 DE MARÇO DE 1985 - CONTINUAÇÃO Fls.02.

por cento (50%) para cada parte."

IV) O artigo 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - Os custos de execução das obras, na totalidade, ou que remanescer, caso haja subvenção de órgãos estaduais, será coberto com recursos fornecidos em partes iguais pelo Município e pela Papirus S/A.

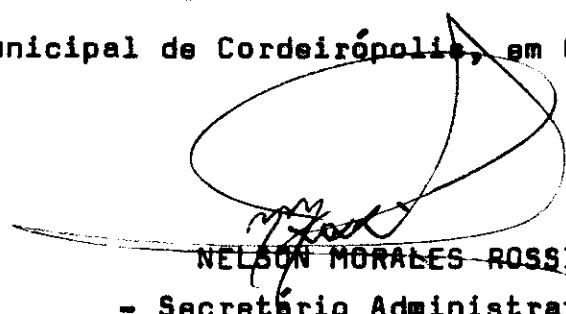
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, EM 06 DE MARÇO DE 1985.


DDAIR PERUCHI

- Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 06 de março de 1985.


NELSON MORAES ROSSI

- Secretário Administrativo -

- o o o -

|